



CONSÓRCIO
minhoin



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Prestação de Serviços de Operacionalização do Programa de Valorização dos Caminhos de Peregrinação Caminho da Costa - Município de Caminha (2022)

PA2.TOURING CULTURAL

IDENTIDADE CULTURAL DO MINHO

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS CAMINHOS DE PEREGRINAÇÃO CAMINHO DA COSTA - MUNICÍPIO DE CAMINHA (2022).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação da prestação de serviços ao Município de Caminha, de acordo com o definido na **Parte II - Especificações Técnicas**;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar, para além da cessação do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o serviço desde o primeiro dia útil após a assinatura do contrato, até ao dia 30/06/2022.

Cláusula 5.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço base correspondente ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **75.500,00€** (setenta e cinco mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga, após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, que deverão ser emitidas em 3 tranches, após a assinatura do contrato, nos seguintes termos:

- a. 30% com a assinatura do contrato (março 2022)
 - b. 50% com a apresentação do projeto da obra de arte e fotografias de produção (abril 2022)
 - c. 20% com a montagem da exposição (junho 2022)
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante procede à respetiva análise dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos considerados necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, os mesmos consideram-se aceites pela entidade.

7. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir, do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento. Essa pena será calculada, tendo em consideração as datas e prazos da prestação do serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao montante do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas, na presente cláusula, não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Na fase de estabelecimento do contrato, todas as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.

2. Na fase de execução, as comunicações entre os contraentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a

Sigilo e confidencialidade

1. A entidade adjudicante e o prestador de serviços obrigam-se a guardar sigilo sobre os assuntos objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenham acesso, no decurso da prestação dos serviços.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser divulgadas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não direta ou exclusivamente destinado à execução do contrato. O dever de sigilo e confidencialidade mantem-se, após o término do contrato e em caso de necessidade de resolução do mesmo.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Contagem de prazos

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

Sem prejuízo dos fundamentos legais aplicáveis de resolução do contrato, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole, de forma grave ou reiterada, as obrigações definidas no contrato. O direito de resolução exerce-se, mediante comunicação escrita a enviar ao prestador de serviços.

Cláusula 17^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas, ocorridas na execução do contrato, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

Cláusula 18.^a

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos por aplicação do disposto no CCP, em articulação com outra legislação aplicável e, se ainda assim não for possível, por acordo entre os outorgantes.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de Prestação de Serviços para Operacionalização do Programa de Valorização dos Caminhos de Peregrinação - Caminho da Costa - Município de Caminha

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem como objeto principal a adjudicação de uma proposta para a **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS CAMINHOS DE PEREGRINAÇÃO - CAMINHO DA COSTA - MUNICÍPIO DE CAMINHA.**

Cláusula 2ª

Atividades a Desenvolver

O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS CAMINHOS DE PEREGRINAÇÃO - Caminho da Costa - MUNICÍPIO DE CAMINHA, a levar a efeito no âmbito da candidatura “Touring Cultural - Aldeias de Portugal (Minho) ”, [Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE - Projetos âncora] visa contribuir para a qualificação, a promoção, a sinalização e a animação turística e económica dos itinerários de peregrinação que cruzam o Minho e que constituem uma oferta turística específica que tem vindo a assumir uma importância crescente.

É de assinalar neste contexto, e deverá ser levado em consideração na montagem e preparação do Programa de Valorização dos Caminhos de Peregrinação os múltiplos trabalhos de pesquisa, investigação, promoção e de valorização levados a efeito por uma grande diversidade de entidades públicas, privadas e associativas que já foram desenvolvidos anteriormente relativamente a estes itinerários culturais e de peregrinação.

Por outro lado, e em particular no que se refere aos itinerários que integram os Caminhos de Santiago, no desenvolvimento do Programa deverá ser salvaguardada a articulação com o trabalho levado a cabo pelas entidades responsáveis e competentes nesta área na vizinha região autónoma da Galiza. Em paralelo, o programa e as atividades a levar a efeito no seu âmbito deverão preferencialmente ser articuladas com os processos de certificação dos diferentes itinerários do Minho dos Caminhos de Santiago.

Assim, no âmbito da prestação de serviços deverão ser desenvolvidas atividades / tarefas e/ ou produzidos os seguintes entregáveis, desde que evidenciem o seu contributo para a valorização dos Caminhos de Peregrinação do Minho, nomeadamente:

- Ações de envolvimento, mobilização e capacitação da comunidade ou dos agentes económicos que desenvolvem atividades turísticas que complementam a oferta Caminhos de Peregrinação do Minho;
- Intervenções artísticas e culturais, designadamente de artes plásticas, escultura ou arte pública, inseridas ao longo do itinerário do Caminho que sejam suscetíveis de constituir referências e motivos de visita para os turistas.

Com base no referido anteriormente, o prestador de serviços deverá criar uma instalação de arte contemporânea, nos seguintes termos:

- Título: MORDOMAS

- Constituída por um documentário e uma instalação de arte sobre as danças populares do território de Caminha, composta por 16 esculturas com 2,5 metros de altura (cada uma);

- Especificações do documentário:

- Registo de entrevistas e excertos de dança com os Grupos Etnográficos locais e entrevistas aos vários membros dos grupos.

- Especificações da instalação de arte:

- Composta por 16 esculturas com 2,5 metros de altura (cada uma);
- deverá ilustrar a figura da mordoma/lavradeira de Caminha.
- Deverá recriar o desfile das mordomas e das lavradeiras.
- Cada uma das 16 esculturas será executada em ferro, posteriormente lacada e a saia será executada em crochet de fitas de cetim sobre uma armação em ferro lacado.
- Cada uma das esculturas será fixada a um plinto cúbico de madeira com 50 centímetros de altura.

- Cada uma das esculturas deverá ser iluminada por um ou mais focos LED com variação de cor.

O orçamento deverá incluir:

- Conceção do Documentário e Direitos de Autor associados;
- Guião do Documentário;
- Filmagens das entrevistas no Valadares Teatro Municipal de Caminha;
- Filmagens das danças no Valadares Teatro Municipal de Caminha e no Cineteatro dos Bombeiros Voluntários de Vila Praia de Âncora;
- Recolha de Imagens de Exterior em Caminha;
- Edição de Imagem;
- Sonoplastia;
- Legendagem em PT, ES e EN;
- Viagens e Estadias da Equipa de Filmagem;
- Viagens e Estadias da Autora;
- Fotografia do Documentário;
- Conceção da Instalação de Arte Contemporânea e Direitos de Autor associados;
- Projeto da Instalação de Arte Contemporânea;
- Produção da Instalação de Arte Contemporânea;
- Projeto de Iluminação da Instalação de Arte Contemporânea;
- Aquisição de LEDs para iluminação das obras de arte;
- Produção de Plintos para a Instalação de Arte Contemporânea;
- Planeamento da Apresentação e Exposições Internacionais;
- Embalamento das Obras de Arte;
- Transporte da instalação de arte até Caminha;
- Acompanhamento da montagem em Caminha;
- Conferência de Imprensa e visita guiada aos jornalistas no dia anterior à inauguração da exposição em Caminha;
- Evento Inaugural da exposição - visita guiada pela autora para o público em geral;

- Deslocações e Estadias da Autora e sua Equipa;
- Design Gráfico (cartaz; MUPI; lonas; convites impressos e digitais; banner p/ as redes sociais, textos, sinalética);
- Website do Projeto / Landing page;
- Fotografia Website do Projeto / Landing page;

Cláusula 3.ª

Prazos

O trabalho será efetuado até 30 de junho de 2022.

Cláusula 4.ª

Entregáveis

Constituem os entregáveis deste procedimento, nomeadamente:

- Documentário intitulado “Mordomas”;
- Instalação de arte contemporânea intitulada “Mordomas”, composta por 16 esculturas;

Cláusula 5ª

Preço base e preço contratual

O preço base correspondente ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 75.500,00€ (setenta e cinco mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Regime de retribuição

O regime da prestação de serviços quanto ao modo de retribuição obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

- 30% com a assinatura do contrato (março 2022)
- 50% com a apresentação do projeto da obra de arte e fotografias de produção (abril 2022)
- 20% com a montagem da exposição (junho 2022)